



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Projeto de Lei nº 202/2023

Institui o “Programa Transporte Porta à Porta”, destinado às pessoas com deficiência ou no âmbito do transporte coletivo municipal.

Art. 1º Fica instituído o “Programa Transporte Porta à Porta”, o qual tem como diretriz intensificar – em condições de dignidade, igualdade e autonomia – o atendimento especial e a salvaguarda do direito de locomoção às pessoas com deficiência no âmbito do transporte coletivo municipal.

Parágrafo único. Compreendem-se abarcadas pelos ditames desta lei, entre outras, as pessoas que conforme a Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência), tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas residentes do Município de Araraquara.

Art. 2º São princípios que norteiam o “Programa Transporte Porta à Porta”, entre outros:

- I – dignidade, igualdade e autonomia;
- II – acessibilidade, atenção e integração;
- III – segurança, qualidade e incentivo tecnológico; e
- IV – participação, publicidade e efetividade.

Art. 3º O “Programa Transporte Porta à Porta” orienta-se, entre outros, pelos seguintes objetivos:

I – garantir o acesso das pessoas com deficiência ao transporte coletivo, por meio de veículos, estações, pontos de parada e demais instalações adequadas e adaptadas;

II – garantir a segurança das pessoas com deficiência durante o embarque, o desembarque e a viagem no transporte coletivo, mediante a adoção de medidas de segurança e proteção necessárias;

III – garantir atendimento qualificado, adequado, cordial e respeitoso às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como seus acompanhantes, durante o embarque, o desembarque e a viagem no transporte coletivo, a contemplar treinamento e capacitação dos profissionais envolvidos no atendimento;

PROTÓCOLO 6887/2023 - 10/07/2023 18:25 - PROCESSO 254/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

IV – garantir a integração das pessoas com deficiência ao sistema de transporte coletivo urbano, por meio de políticas públicas de inclusão e acessibilidade, bem como da articulação entre os diferentes modais de transporte;

V – garantir a participação das pessoas com deficiência, e de respectivas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas e programas de transporte coletivo urbano no município.

VI – promover medidas que garantam a igualdade de oportunidades e a eliminação de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e atitudinais;

VII – incentivar a utilização de tecnologias que promovam a acessibilidade e a inclusão das pessoas com deficiência no transporte coletivo urbano, tais como sistemas de informação em tempo real, aplicativos para dispositivos móveis e sistemas de alerta sonoro e visual;

VIII – desenvolver atividades de orientação que foquem sensibilizar, conscientizar e difundir os direitos da pessoa com deficiência no âmbito do transporte coletivo urbano; e

IX – discutir e propor políticas públicas em prol da mobilidade das pessoas com deficiência por meio de fóruns, debates e articulações com órgãos e entidades públicos e privados, com organismos internacionais, entre outros.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 10 de julho de 2023.

GUILHERME BIANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

A necessidade de um transporte especial para pessoas com deficiência física e com T.E.A. é justificada pela busca da garantia de igualdade no acesso, autonomia, independência, segurança, conforto, acessibilidade universal e pelo respeito aos direitos humanos. Essa medida é fundamental para criar uma sociedade inclusiva e garantir que todos os indivíduos possam participar plenamente da vida comunitária.

A concessão do transporte gratuito para pessoas com deficiência é frequentemente cercada por critérios confusos e burocráticos, o que dificulta o acesso a esse direito fundamental. Muitas vezes, as diretrizes estabelecidas pelas autoridades responsáveis são vagas e subjetivas, resultando em processos complicados e demorados. Além disso, a documentação exigida para comprovar a deficiência pode ser extensa e complexa, exigindo relatórios médicos detalhados e laudos específicos que nem sempre estão facilmente disponíveis para as pessoas que precisam do benefício. Essa falta de clareza e transparência no processo de concessão do transporte gratuito acaba gerando frustração e dificuldades adicionais para as pessoas com deficiência, que já enfrentam inúmeras barreiras e desafios em seu dia a dia.

A Lei 13.146, de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência - determina que o direito ao transporte e à mobilidade seja assegurado em igualdade de oportunidade para todas as pessoas, já prevendo o passe livre no sistema interestadual, por exemplo. No entanto, mesmo com o avanço de políticas públicas e direitos adquiridos pela comunidade da Pessoa com Deficiência, encontram-se barreiras que desestimulam o uso do transporte coletivo.

Em Araraquara o serviço de transporte público conta com duas iniciativas no que tange a comunidade da pessoa com deficiência: a gratuidade no transporte público, especificado pela lei 8.747 de 2016; e ônibus específicos para a Pessoa com Deficiência que tem condições especiais e não podem utilizar do transporte convencional. Apelidado de "Porta à Porta", esse serviço já é oferecido há décadas, mas não conta com legislação ou regulamentação própria.

Dessa forma, a presente propositura tem por objetivo garantir a criação legal do Programa "Porta à Porta", com diretrizes e objetivos claros, que foram debatidos e construídos em conjunto com o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (COMDEF) e o conjunto de entidades de Araraquara que trabalham esse tema.

Sala de Sessões "Plínio de Carvalho", 10 de julho de 2023.

GUILHERME BIANCO

PROTOCOLADO 6887/2023 - 10/07/2023 18:25 - PROCESSO 254/2023